

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 8130 de 25 de janeiro de 2017

> Dispõe sobre a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros durante o período de transição para a nova concessionária e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui a competência do Município para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 9074, de 07 de julho de 1995 garante, em seu artigo 3º, inciso I, a continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal Complementar nº 306/99, compete ao Poder Público zelar pela continuidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, inclusive mediante intervenção, se for o caso, tendo como escopo garantir o direito do usuário de receber o serviço adequado;

CONSIDERANDO a extinção da concessão da operação do transporte coletivo urbano e rural de passageiros outorgada à empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda. pelo advento do termo contratual nº 123/2006

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca, nos autos do Processo Digital nº 1004897-51.2016.8.26.0048. pendente de publicação e,

CONSIDERANDO a finalização do procedimento administrativo nº 22.667/16, que habilitou a empresa Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda - para operar, por meio de contrato emergencial, o transporte público coletivo do município de Atibaia

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o dia primeiro (1º) de abril p. vindouro, como marco inicial da prestação de serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Atibaia pela empresa Sancetur - Santa Cecífia Turismo Ltda -. habilitada por meio procedimento administrativo nº 22.667/16 para contratação emergencial pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

Parágrafo único A remuneração tarifária da nova concessionária será no valor de R\$3.60 (três reais e sessenta centavos), consoante proposta homologada nos autos da contratação emergencial.

Art. 2º A atual operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros de Atibaia deverá garantir a continuidade da prestação do serviço até o dia imediatamente anterior à data de início da operação comercial pela nova empresa concessionária do serviço

§ 1º Preliminarmente ao início da operação pela nova concessionária, o Poder Concedente comunicará, formalmente, à atual operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros a data em que deverão ser interrompidos os serviços.

§ 2º Até o dia 31 de março de 2.017, a atual operadora do Sistema deverá manter a regularidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, operando de acordo com a frota, o número de viagens, horários e itinerários determinados pelo Poder Concedente mantida, para esse período, a remuneração pela tarifa estipulada pelo Decreto nº 7.825, de 30 de dezembro de 2.015, pena de intervenção para assunção ou atribuição da operação, em caráter emergencial, a outro(s) operador(es), na forma da Lei e pelo período necessário ao início da operação da nova concessão.

Art. 3º A comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, até o início da operação pela nova concessionária, permaneceră sob a responsabilidade da atual empresa concessionária, ressalvado o direito daquela empresa de receber a sua participação proporcional no saldo flutuante de valores créditos vendidos e não utilizados no sistema, apurado na data de início de sua operação.

§ 1º A partir da publicação deste decreto a atual concessionária — Viação Atibaia São Paulo Ltda -, somente poderá comercializar bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte para utilização até o dia 31 de março, data prevista para interrupção dos serviços, como estabelecido no artigo anterior.

§ 2º A nova empresa concessionária será obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, garantindo a validade e eficácia dos referidos créditos, sendo remunerada pelos procedimentos de repasse, junto à atual operadora do sistema.

§ 3º A atual operadora do Sistema e a nova concessionária, deverão, em conjunto, estabelecer procedimentos e medidas junto ao atual fornecedor do sistema de bilhetagem eletrônica para que este forneça todos os dados, códigos e senhas que permitam o desbloqueio e utilização dos cartões e créditos em circulação, nos validadores e demais equipamentos, hardware e software de bilhetagem eletrônica que venham a ser utilizados pela nova concessionária na prestação do serviço, garantindo a continuidade e evitando maiores transtornos aos usuários detentores de créditos e cartões em circulação.

§ 4º A atual operadora do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Atibaia deverá fornecer todos os dados e informações necessários à apuração e aos levantamentos referidos no parágrafo anterior, seja diretamente ou determinando tal providência ao fornecedor de seu sistema de bilhetagem eletrônica.

1

DECRETO N.º 8130. de 25 de janeiro de 2017

De la companya della companya della companya de la companya della companya della



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 25 de janeiro de 2017.

- Saulo Redroso de Souza -PREFEITO DA-BSTÂNCIA DE ATIBAIA

- Messias Camilo des Santos Junior - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Lucas de Oliveira Cardoso-

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-

- Luiz Benedito Roberto Toricelli -CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Goylerpo, na data supra.

- André Picoli Agatte / SECRETÁRIO DE COVERNO

CGispa